

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXXVI - Edição de 19 de Abril de 2020

### Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020

#### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020, de 07 de Abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município em razão da grave crise de saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

### DECRETA:

**Art. 1º** - Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas preventivas previstas nos Decretos Municipais de nº 004/2020 e nº 005/2020, fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 06 de abril de 2020, até às 23h59min do dia 03 de maio de 2020;

**Art. 2º** - Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de todo o município até o dia 03 de maio de 2020;

**Art. 3º** - Fica permitido a partir do dia 22 de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos comerciais considerados não críticos e de baixo risco de aglomerações, com horário de funcionamento somente das 07h00min às 13h00min.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, sob pena de multa e suspensão do alvará de funcionamento, deverão respeitar as seguintes medidas:

**I** - Manter nas dependências do estabelecimento um distanciamento de dez metros quadrados por funcionário, e dois metros entre os clientes;

**II** - Fornecer obrigatoriamente máscara para todos os funcionários, e só permitir a entrada de clientes utilizando também esse equipamento de proteção;

**III** - Disponibilizar para todos os funcionários e clientes, álcool em gel ou lavatório com sabão, para a descontaminação das mãos;

**Parágrafo Único:** Fica vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras e obediência do distanciamento obrigatório.

**Art. 5º** - Estabelecimentos como: bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, casas de festas, clubes templos religiosos, academias, continuarão sem permissão para funcionamento presencial, podendo os setores que fornecem alimentação continuar funcionando em sistema de delivery, uma

vez que de acordo com as autoridades sanitárias apresentam maior risco de aglomerações e possível disseminação do vírus.

**Art. 6º** - Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19), podendo inclusive novas medidas serem adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município;

**Art. 7º** - Cabe ao Comitê Gestor, bem como, ao setor de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e notificação para cumprimento do presente ato, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar para uso do poder de polícia, cabendo-lhes aplicar multas diárias no valor de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais) de acordo com porte do estabelecimento, para descumprimento do presente ato municipal, sem prejuízo das sanções criminais já previstas nos decretos anteriores.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor imediatamente após a assinatura do presente ato.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,  
Cachoeira dos Índios (PB), 19 de Abril de 2020.

  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios  
- PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
Jornal Oficial do Município  
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA